

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 230523.001/2023

Tomada de Preços nº. 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

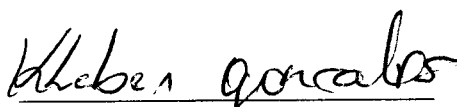
JULGAMENTO DE RECURSO

Ante os fundamentos trazidos pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, **ACOLHO** integralmente os fundamentos e as conclusões expostas pelo Presidente, como razões de decidir, proferindo-se a decisão para **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado por CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.264/0001-60.

Prossiga-se o certame.

Informe-se na forma da Lei, principalmente através de meios eletrônicos, diante da realidade em que estamos vivenciando.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de outubro de 2023.



Kleber Gonçalves
SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 230523.001/2023

Tomada de Preços nº. 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto tempestivamente por **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.264/0001-60, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra a nulidade do julgamento que a inabilitou no certame destinado a contratação de empresa de engenharia especializada na execução de pavimentação intertravada em ruas do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

A empresa em seu relato não concordar com a decisão que a inabilitou, alegando que apresentou a documentação conforme disposto no Edital.

É o que basta relatar.

II – PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE

O recurso administrativo foi interposto no prazo, na forma legal, tal como previsto na Lei nº. 8.666/93, pelo que deve ser conhecido.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTO

Requer a nulidade dos atos que julgou a empresa **CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**, INABILITADA.

Feito tal esclarecimento, no mérito, é de se confirmar a decisão que **inabilitou, as duas empresas citadas**, nos termos das disposições do Edital.

Com efeito, cabe ressaltar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade. Nesse sentido, o previsto na Súmula 473 do STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante disso, é fundamental transcrever as normas legais de regência estampadas no ordenamento jurídico vigente, ou seja, aquelas que disciplinam e regulam a contratação dos serviços pretendidos pela administração pública. Neste viés, *prima facie*, constata-se a determinação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

O certame licitatório é uma forma utilizada pela Administração para selecionar a licitante que reúna as melhores condições de executar o contrato pretendido. Entende-se que o presente feito estabelece critérios ideais para escolha de seu contratante.

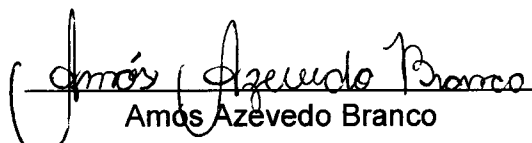
Assim sendo, resta claro, que o edital traz apenas exigências necessárias para o cumprimento da finalidade destinada ao objeto e a decisão sobre a inabilitação da empresa recorrente está de acordo com as normas legais.

IV – DECISÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA ALIANÇA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.151.264/0001-60, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a sua inabilitação, bem como as condições exigidas no instrumento convocatório.

Encaminhem-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu voto, ou querendo, formular opinião própria.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 03 de outubro de 2023.



Amos Azevedo Branco
Presidente CPL

TOMADA DE PREÇOS N°: 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 230523.001 / 2023

ASSUNTO: Análise da documentação, no que tange a qualificação técnica.

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA N° 0210.02/2023

Após solicitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação, este processo foi encaminhado à unidade técnica de engenharia do município de **Lagoa Grande do Maranhão - MA**, para emissão de parecer sobre a **documentação de qualificação técnica** apresentadas pelas empresas licitantes em face da **Tomada de Preços n° 003/2023**, nos termos do art. 38, vi, da lei n° 8.666/1993.

No que diz respeito à análise da documentação da empresa participante:

LICITANTE	CNPJ	ABREVIACÃO
CONSTRUTORA ALIANÇA LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA	05.151.264/0001-60	ALI

Segue análise abaixo, conforme solicitação:

Prezados

Agradecemos pela oportunidade de elucidar os detalhes inerentes aos atestados de capacidade técnica submetidos pela licitante em resposta ao edital TP 003/2023. Com base nas informações compartilhadas, gostaríamos de fornecer uma resposta consolidada que aborda, de maneira aprofundada, as divergências entre as metodologias de execução dos itens 4.1 e 5.1 constante nas parcelas de maior relevância. Além disso, exploraremos as distintas nuances entre os conceitos de meio-fio e sarjeta extrusados, meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e meio-fio pré-moldado.

No âmbito do item 4.1 das **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA**, que versa sobre a "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM," observamos que a empresa apresentou atestados contendo serviços iguais e similares ao exigido em edital. Este posicionamento está em consonância com o parecer técnico de engenharia 1407.01/2023, 1008.01/2023 e 1209.01/2023.

Contudo, é oportuno ressaltar que, no que concerne ao item 5.1 das **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E ECONÔMICA**, "GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA," emerge a necessidade de enfatizar as disparidades substanciais entre os procedimentos dos atestados e a abordagem preconizada pelo edital. A execução de guias e sarjetas extrusadas pressupõe um alinhamento preciso, seguido pela criação da base de assentamento em areia, culminando na aplicação com o uso de **máquinas extrusoras** para a

moldagem in loco dos elementos, seguida pela delimitação de juntas de dilatação e finalização com procedimentos de acabamento e hidratação durante o processo de cura do concreto.

Todavia, é crucial destacar, em uma análise mais detalhada, as distintas vertentes de meio-fio e sarjeta extrusados, meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e meio-fio pré-moldado. No contexto das guias e sarjetas extrusadas, uma gama de passos engloba desde o alinhamento até o tratamento de superfície após a moldagem, envolvendo uma série de processos para assegurar uma integridade duradoura e um funcionamento hidráulico eficiente.

No que concerne ao meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira, observa-se um procedimento específico que demanda uma moldagem precisa por meio da instalação de formas de madeira, conferindo um aspecto mais artesanal à técnica. Enquanto isso, o meio-fio pré-moldado se caracteriza pelo emprego de peças fabricadas em ambiente controlado, com seu subsequente assentamento e o preenchimento de juntas com argamassa. Em anexo, encontram-se as composições de cada um dos serviços supracitados no tocante ao meio-fio, ficando evidente a diferença na metodologia da construção de cada tipo de meio-fio.

Por conseguinte, ainda que possa ser presumido um desfecho semelhante em termos de objeto final, é imprescindível manter a integridade dos critérios de similaridade técnica delineados pelo edital. Cabe aqui ressaltar que além do meio-fio ser do tipo extrusado, a sarjeta também é do tipo extrusada e conjugada com o meio-fio. Tal especificação não é possível de se obter com meio-fio pré-moldado, pois nesse caso a sarjeta será executada após o assentamento do meio-fio, portanto sendo duas estruturas separadas e não monolíticas, como exigência do presente edital.

Com base nesses argumentos, manifesta-se a incompatibilidade dos atestados relacionados a meio-fio moldado in loco com uso de formas de madeira e de meio-fio pré-moldado para efeitos de habilitação técnica. Este posicionamento está em consonância com o parecer técnico de engenharia 1407.01/2023, 1008.01/2023 e 1209.01/2023.

Expressamos nossa disponibilidade para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais necessários, e acreditamos que esta análise minuciosa contribua para uma avaliação embasada e criteriosa.

Atenciosamente,

Lagoa Grande do Maranhão/MA, 02 de outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
JHONATA RANGEL FERNANDES SIRQUEIRA
Data: 02/10/2023 13:27:26-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Jhonata Rangel Fernandes Sirqueira
Engenheiro Civil
CREA-MA nº 111928770-7

ANEXOS

Figura 4: Composição Meio-fio Extrusado (SINAPI)

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03 DROP GUSA 005/01	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M
Código SINAPI		
94267		
Vigência: 06/2016		Última atualização: 06/2016

COMPOSIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE
C	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,1090
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,2440
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,4870
C	92960	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA 14CV - CHP DIURNO. AF 12/2015	CHP	0,0180
C	92961	MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO PARA GUIAS E SARJETAS, MOTOR A DIESEL, POTENCIA 14CV - CHI DIURNO. AF 12/2015	CHI	0,0910
I	34492	CONCRETO USINADO (NÃO BOMBEAVEL), CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 20 +/- 10MM	M³	0,0630
C	88631	ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	M³	0,0030
I	370	AREIA MÉDIA POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	0,0150

Figura 5: Composição meio-fio pré-moldado (SINAPI)

Código / Seq.	Descrição da Composição	Unidade
03 DROP GUSA 013/01	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100x15x13x20 CM (COMPRIMENTO x BASE INFERIOR x BASE SUPERIOR x ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF 06/2016 P	M
Código SINAPI		
94275		
Vigência: 06/2016		Última atualização: 06/2016

COMPOSIÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	COEFICIENTE
C	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3600
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,3600
I	.	GUIA OU MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO, COMP 1M, 20 X 15/13 CM (H X L1/L2) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS	UN	1,0050
C	88629	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF 08/2014	M³	0,0010
I	370	AREIA MÉDIA POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (SEM FRETE)	M³	0,0070

Figura 6: Composição Meio-fio com fôrma (SICRO)

2003377 - Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira (m)			
SERVIÇOS		UNID	CONSUMO
1107892	Concreto fck = 20 MPa - confecção em betoneira e lançamento manual - areia e brita comerciais	m³	0.03340000
2003842	Enchimento de junta de concreto com argamassa asfáltica de densidade 1.700 kg/m³ - espessura de 1 cm	kg	0.04730000
4805750	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	0.01800000
3103302	Fôrmas de tábuas de pinho para dispositivos de drenagem - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	0.50290000